



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.044, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Possibilita ao Poder Executivo Municipal criar o serviço de atendimento domiciliar a pessoas com necessidades especiais transitórias ou permanentes, para vacinação.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá criar o serviço de atendimento domiciliar a pessoas com necessidades especiais, em caráter transitório ou permanente, para aplicação de vacinas segundo o calendário vacinal ou prévia inscrição em UBS do Município.

Art. 2º A organização e a metodologia da efetivação do serviço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

PATRÍCIA TAINÉ BECK,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. RACHEL TOMASI DE MELO
Diretora-geral.